UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03
de 21 Março de 2003

Dispõe sobre a padronização quanto ao uso de software livre na UFPA

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a **padronização e o controle da instalação e uso *softwares* na UFPA, e**

Considerando que a Instrução Normativa n. 02 de 12 de Março de 2003, determina que cada unidade faça um inventário completo sobre os computadores e *softwares* instalados que estão sob sua responsabilidade,

Considerando que a lei do *software* **9.609/98** determina responsabilidades aos infratores de direitos autorais de programas de computador, que instalam ou usam cópias ilegais de *softwares*; e que prevê pena de detenção de 6 meses a 2 anos ou multa aos responsáveis diretos pela violação dos direitos autorais,

Considerando que, nos últimos anos, a UFPA distribuiu 900 microcomputadores da POSITIVO, todos eles acompanhados de uma licença do *Windows* 98 (o SECOM tem a documentação fiscal do *Windows* 98, para estes computadores),

Considerando que, atualmente, na UFPA, estamos difundindo uma "cultura de *software* livre", com o objetivo de reduzir os custos com licenças; e que estamos trabalhando para em 2004 termos uma versão do sistema UFPA2000 que funcione na internet (*Windows* ou *LINUX*) como é o caso do sistema SAAD,

Considerando que existe o *software* livre ***Open Office*** que é similar ao pacote ***Office*** da *Microsoft*,

Resolve:

Art. 1º Instituir orientações a serem observadas com o objetivo de **padronizar a instalação e uso de sistemas de *softwares* na instituição e substituir *softwares* proprietários por *softwares* livres.**

Art. 2º Nos microcomputadores usados em serviços administrativos, deve ser utilizado o sistema *Windows* 98, haja vista que o sistema UFPA2000 e demais sistemas utilizados pelos órgãos governamentais (SIAPE, SIAFI, SIGAF, etc.) só funciona no *Windows*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR

Art. 3º Nos trabalhos de secretaria das unidades e sub-unidades (centros, departamentos, cursos, etc.) devem ser utilizados os computadores da POSITIVO, com o *software Windows* 98, o qual já está legalizado.

Parágrafo Único: Caso não seja um microcomputador da POSITIVO, é necessário ter a documentação do sistema *Windows* instalado, cabendo a direção de cada unidade providenciar a documentação.

Art. 4º. O *software* livre ***Open Office***, que roda tanto em *Windows* como em *LINUX*, passa a ser o pacote padrão para edição de documentos -- ele substitui o pacote *Office* da *Microsoft (Word, Excel, Power Point)*. Portanto, o pacote *Open Office* deve estar instalado em todos os computadores.

Parágrafo Único: Caso o microcomputador tenha instalado o pacote *Office* da *Microsoft*, que é um *software* proprietário, o seu responsável deve ter a documentação legal da licença.

Art. 5º. Nos **laboratórios de informática** deve-ser utilizar o sistema *LINUX* com *softwares* livres similares aos *softwares* proprietários.

Parágrafo Único: Caso não seja possível a utilização de *softwares* livres, a unidade responsável pelo laboratório deverá providenciar a compra e a documentação dos *softwares* proprietários a serem utilizados no laboratório, conferindo com o inventário do laboratório.

Art. 6º. Caberá ao Departamento de Computação (SECOM) auxiliar na orientação e fiscalização para o cumprimento desta resolução;

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 21 de março de 2003.

Prof. Dr. **Alex Bolonha Fiúza de Mello**
Reitor da UFPA